



PARCERIAS NA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÃO.

MARCOS AUGUSTO PEREZ

DES0417 – Diurno

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 23 da Lei 8.987/95

Art. 5º da Lei 11.079/03)

Bens reversíveis

Financiamento

Steps in rights

Prazo

Divisão de riscos

Equilíbrio e
reequilíbrio
econômico-financeiro

Intervenção

Caducidade e
rescisão

Encampação

GARANTIAS:

Art. 23, II, da Lei 8.987/95

Art. 8º, da Lei 11.079/03

Garantia de
execução do
contrato

fundos
especiais

seguro-
garantia

vinculação de receitas
(observado **art. 167, IV da
CF**)

organismos
internacionais

fundo
garantido

instituições financeiras
não controladas pelo
Estado

empresa
estatal de
ativos

outros
mecanismos
legais

PPPs: RESPONSABILIDADE FISCAL, VIABILIDADE E SUSTENTABILIDADE DO MODELO ESCOLHIDO

Art. 10:

- Responsabiliza a autoridade competente
- Valoriza os estudos prévios
- Previne quanto ao descumprimento das leis orçamentárias
- Obriga a realização de consulta pública

NORMAS ESPECIAIS DE LICITAÇÃO

Lei 8.987/95

Critérios de julgamento
(art. 15)

Inversão de fases
(art. 18-A)

Autorização de estudos
(art. 21)

Sociedade de propósito
específico (art. 20)

Elementos de projeto
básico (art. 18, XV)

Lei 11.079/04

Critérios de julgamento
(art. 12, I e II)

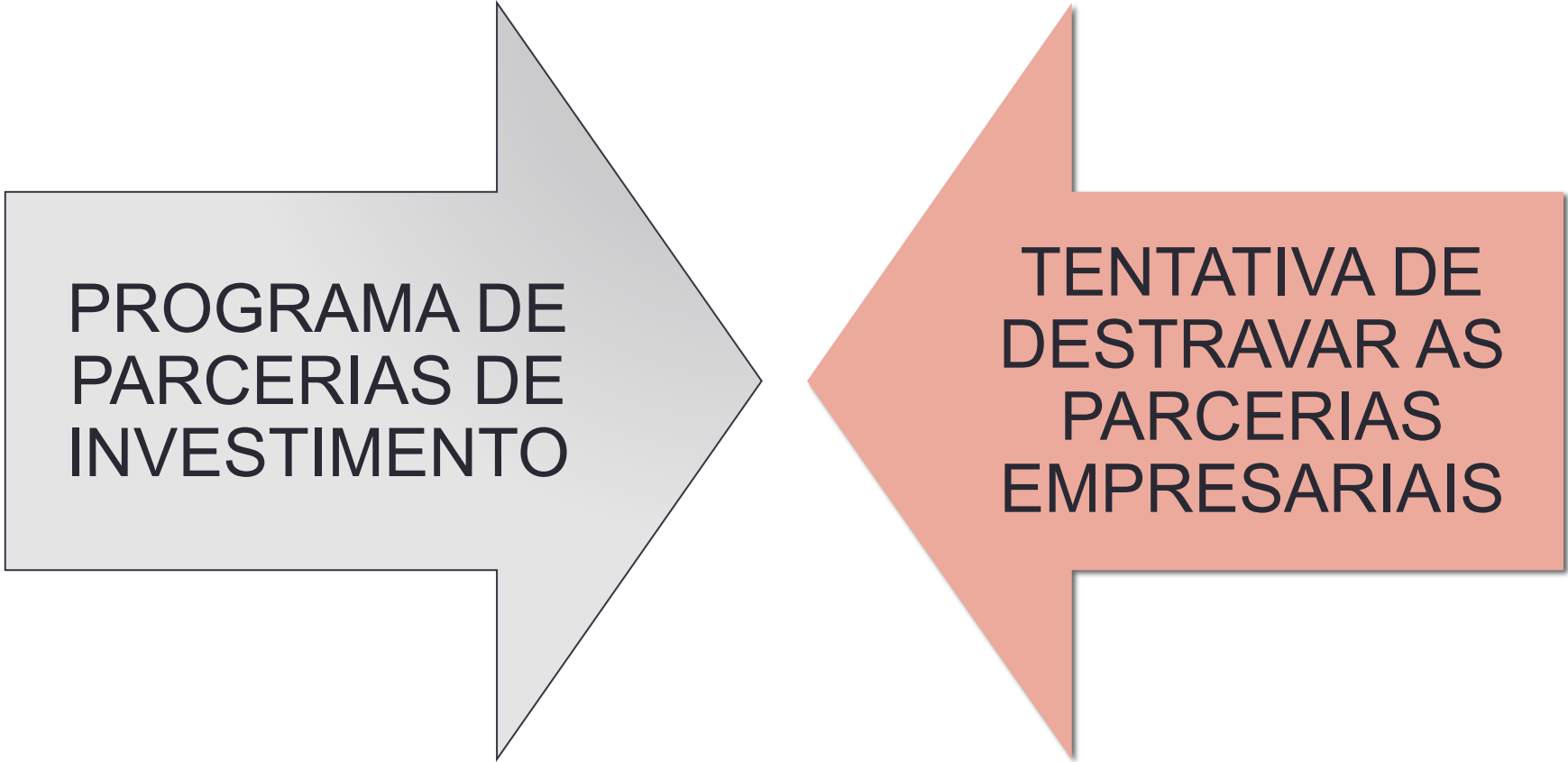
Inversão de fases
(art. 13)

Autorização de estudos
(art. 3º)

Sociedade de propósito
específico (9º)

Anteprojeto (art. 10, §4º)

PPI – LEI 13.334, de 13/09/2016



PROGRAMA DE
PARCERIAS DE
INVESTIMENTO

The diagram consists of two large, stylized arrows pointing towards each other. The left arrow is light gray and contains the text 'PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTO'. The right arrow is light red and contains the text 'TENTATIVA DE DESTRAVAR AS PARCERIAS EMPRESARIAIS'. The arrows are positioned such that their points are close to each other, creating a sense of tension or conflict between the two concepts.

TENTATIVA DE
DESTRAVAR AS
PARCERIAS
EMPRESARIAIS